



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.446/2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.326/2014, que alterou o inciso I, do Art. 140, da Lei Municipal nº 2.980/2008, modificando os limites da Área de Preservação Permanente - curso hídrico na Área Urbana Consolidada no município de Alegre.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º - Nas áreas de preservação permanente localizadas em área urbana consolidada será respeitada a sua ocupação, vedada a expansão da área ocupada, devendo ser atendidas às recomendações técnicas do poder público para adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação da área.

§1º - Consideram-se ocupações consolidadas as áreas com uso alternativo de solo estabelecido até junho de 2008 (imagens aéreas oficiais) e que estejam ocupadas por edificações, benfeitorias, parcelamento do solo.

§2º - Entendem-se ocupações consolidadas aquelas que atendam aos seguintes critérios;

a) Mancha urbana, definida no Plano Diretor do Município.

b) Existência de no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

I. malha viária com canalização de águas pluviais;

II. rede de abastecimento de água;

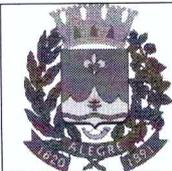
III. rede de esgoto;

IV. distribuição de energia elétrica e

V. tratamento de resíduos sólidos urbanos

VI. densidade demográfica superior a cinco mil habitantes KM²

§ 3º - A comprovação da época da implantação da ocupação poderá ser realizada por meio de imagens de satélites, registros em cartórios, licenças e alvarás,



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

fotografias aéreas oficiais, ou outro documento considerada hábil pelo órgão ambiental competente.

§ 4º - A comprovação da ocupação em área consolidada será realizada por meio por profissional habilitado com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou outro equivalente quando esta não couber.

Art. 2º - Em áreas urbanas são consideradas regularizáveis as ocupações consolidadas em APP descritas nesse artigo as edificações para qualquer finalidade em áreas urbanas (residências, comerciais, indústrias, galpões, etc.)

§ 1º Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento deverão seguir além dos previsto nesta norma os dispositivos previstos na legislação específica.

§ 2º O interessado deverá apresentar comprovação de que a área não é sujeita a alagamentos conforme documentos oficiais existentes, caso seja, deverá ter projeto específico e aprovado pela defesa civil e setor de engenharia do município.

§ 3º O proprietário deverá compensar a área ocupada de APP em dobro, através da recuperação de áreas previamente cadastradas no município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Alegre – ES, 22 de dezembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal